



DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2021

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA
READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, poderá, a critério da administração e observada perícia médica, bem como o disposto nesta Decreto, ser readaptado por ato (Portaria) do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O servidor público será provido em readaptação funcional em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 3º - Considera-se readaptação funcional:

I - A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - A mudança de seu local e horário de trabalho, devido à problema de saúde, retificado por perícia médica, mediante determinação do gestor.

§1º. Ao servidor não estável só será permitida a readaptação funcional em caso de acidente de trabalho, onde terá seu estágio probatório suspenso até o retorno da função ao cargo de origem.

§2º. O servidor que for submetido à readaptação funcional terá sua progressão funcional suspensa, até o retorno à função de origem.

§3º. A readaptação em qualquer caso não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Art. 4º - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, devidamente comprovado por laudo, exames, atestados médicos e retificado por perícia médica.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 5º - Nos casos em que a modificação a que se refere o artigo anterior resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - Que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - Que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - Manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 6º. Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência, no caso, apto com restrições.

Parágrafo único. Nos casos de readaptação funcional fica vedada a redução de carga horária.

Art. 7º. Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§1º. A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§2º. Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor será avaliado por Junta Médica, que definirá pela aposentadoria por invalidez, readaptação definitiva em função diversa ou readaptação com restrição e alta médica.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

ARAPUTANGA
MUNICÍPIO





§3º. A readaptação funcional com prazo superior a 12 (doze) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica.

Art. 8º. É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo único. O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 9º. O processo de readaptação será iniciado pelo médico perito do município, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 10. Para pleitear o provimento em readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Departamento de Recursos Humanos, para avaliação pericial pela Perícia Médica os seguintes documentos:

I – Obrigatoriamente atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde se houver;

III - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver.

§1º. A critério da Perícia Médica poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§2º. Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como o ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas, e o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no §1º do artigo 7º deste Decreto.

Art. 11. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior, desde que obtenham alta pericial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo único. A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, mediante apresentação de novo laudo médico, protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deverá apresentar:

I - Atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada, se houver;

II - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde se houver;

III - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;

IV - Relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

V - Relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente;

VI - Relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente;

Parágrafo único. É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 14. Os processos de readaptação deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos, obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica.

Art. 15. Nos casos em que for deferida a readaptação, temporária ou definitiva, a Administração Municipal, através de Portaria, designará o servidor readaptado ao cargo que irá exercer enquanto durar a incapacidade, sendo que a designação para exercer o cargo se dará pelo período que o Gestor assim entender, podendo, a qualquer tempo, designar o servidor para exercer outro cargo, se necessário.

Art. 16. A Administração Municipal respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - Quanto à função;

a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;

b) do mesmo Grupo Ocupacional;

c) em Grupo Ocupacional diverso;

II - Quanto à lotação;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

a) dentro do mesmo Departamento;

b) em outra Secretaria Municipal.

Art. 17. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 18. Ficam homologados os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste Decreto.

Art. 19. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 20. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho, através de comprovação por laudo médico, no caso de alta.

Art. 21. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 22. A critério da Administração Municipal, poderá ser convocado, a qualquer tempo, os servidores em provimento de readaptação funcional para avaliação funcional de Junta Médica para definição sobre readaptação definitiva, readaptação com restrição, alta médica ou aposentadoria por invalidez.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

ARAPUTANGA
MUNICÍPIO





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2021

ATUALIZA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 763/2020, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que define os feriados nacionais e pontos facultativos no ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do restante do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

DATA	RAZÃO	ESPECIFICAÇÃO
12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
29/10/2021	Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
01/11/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/11/2021	Finados	Feriado Nacional
15/11/2021	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2021	Consciência Negra	Feriado Estadual
25/12/2021	Natal	Feriado Nacional



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo Único: Exclusivamente para os Serviços Públicos Municipais, o ponto facultativo previsto para o dia 28/10 alusivo ao "Dia do Servidor Público" será transferido para o dia 29/10, sexta-feira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 97/2021, que atualiza as medidas restritivas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Boletins Informativos apontam classificação de Risco Baixo para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 97/2021 até o dia 28 de outubro, podendo ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos obedecendo as orientações do Departamento de Vigilância em Saúde e, no que couber, os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 97/2021.

Parágrafo Único: Os eventos que não se enquadram no caput deste artigo poderão ocorrer de igual forma, desde que apresentado "Plano de Ação" ao Departamento de Vigilância em Saúde e acatando suas orientações.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - Fica proibida a entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios que não estejam com imunização completa comprovada através do cartão de vacina.

Art. 4º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial os incisos I dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 97/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO
Rios:38349906120
ENILSON DE ARAUJO
REC:08/04/2021 12:10:05 - 0398
Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
Rios:38349906120
ENILSON DE ARAUJO
REC:08/04/2021 12:10:05 - 0398
Prefeito Municipal
ENILSON DE ARAUJO RIOS

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2021

ESTABELECE O CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o constante da Lei Municipal nº 1.447/2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica do poder público municipal de Araputanga/MT e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 1.447/2021 regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Chefia de Gabinete ficará responsável por estruturar sala especial, com equipamentos e tecnologias necessárias para gravação em áudio e vídeo e transmissão, por meio da internet, das sessões dos processos licitatórios realizados na forma presencial, através do Portal Oficial do Município de Araputanga/MT.

§1º - Não sendo possível a transmissão ao vivo via internet do procedimento licitatório, presencial ou eletrônico, por conta de dificuldades estruturais, a justificativa deverá constar da Ata do referido certame.

§2º - Terá a Secretaria Municipal de Administração o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Decreto para providenciar a aquisição dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1.447/2021 e deste Decreto.

Art. 3º - Deverá ser ofertado no site oficial do Município de Araputanga/MT, qual seja www.araputanga.mt.gov.br, link para acesso da Transmissão da Sessão Presencial ou Eletrônica, cuja obrigação se iniciará após a estruturação da sala especial, conforme artigo anterior.

Art. 4º - Os arquivos de áudio e vídeo gerados após a gravação deverão permanecer disponíveis para quaisquer interessados em imediato acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

ARAPUTANGA





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo Único: Após o prazo previsto no *caput*, o processo administrativo será arquivado, de modo que para se ter acesso a ele e aos arquivos de gravação de áudio e vídeo será necessário requerimento por escrito, cujo atendimento será no prazo da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e da outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 534 apontou classificação de Risco Baixo para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 30 de setembro, podendo ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

CAPÍTULO I **DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS**

Art. 2º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços com consumo no local se dará em conformidade com os horários e dias previstos em seu alvará/licença de funcionamento.

§1º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

0



autorizado sem limites de horários, inclusive aos sábados e domingos.

§2º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 3º - É obrigatória a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos com até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 200 (duzentas) pessoas, com encerramento máximo até 01h00min (uma hora da madrugada).

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELACIONADAS AS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, bem como:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados na entrada e nos locais de circulação de pessoas;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, exceto do mesmo grupo familiar;

III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - Proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Parágrafo Único: Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante e aos músicos, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

CAPÍTULO III DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 6º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam estabelecidas as seguintes proibições:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

III - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

IV - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejara a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 7º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais, inclusive de competição no Município de Araputanga/MT, desde que obedidas as seguintes condições:

- I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;
- II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;

- III - Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

- IV - Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

- V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

Art. 8º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Enilson de Araujo Rios
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

ATENÇÃO

O Município de Araputanga/MT está classificado como Risco Baixo pelo Estado de Mato Grosso, assim as medidas foram flexibilizadas.

As regras valerão até o dia 30/09, podendo receber alterações caso necessário*.

1) As atividades e serviços poderão funcionar com "atendimento ao público e consumo no local segunda a domingo", conforme estiver exposto em seus alvarás de funcionamento.

1.1) O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda só é permitido a pessoas sentadas à mesa.

2) Não há mais restrição de horários para delivery.

3) Os eventos sociais estão autorizados com 75% da capacidade do local, limitando-se a 200 pessoas, devendo encerrar até a 01h00min (uma hora da madrugada).

4) Não há mais Toque de Recolher.

5) A prática de esportes coletivos está autorizada, inclusive na forma competitiva, sendo vedada a aglomeração de pessoas antes e depois dos eventos.

6) O descumprimento das medidas ensejara na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, valor que poderá ser triplicado em caso de reincidência, conforme Lei Estadual.

OBS: Embora flexibilizadas as medidas, a pandemia do Novo Coronavírus ainda não acabou*. Solicitamos encarecidamente que TODA A POPULAÇÃO utilize máscara, adote as medidas de assepsia e vacine-se. Vacinas salvam vidas!*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 93/2021

ESTABELECE O REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA
PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO a criação da Biblioteca Pública Municipal de
Araputanga/MT através da Lei Municipal nº 065, de 30 de novembro de
1987;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regulamento Interno da Biblioteca Pública
Municipal de Araputanga, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua
publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezesseis (16)
dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO – BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal de Araputanga/MT, regida pela Lei Municipal nº 065, de 30 de novembro de 1987.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal de Araputanga/MT, tem como intenção proporcionar as condições básicas para a aprendizagem permanente, disponibilizar o acesso à informação e conhecimento, promovendo a valorização do hábito da leitura, colaborando na interação intelectual e multicultural do nosso tempo.

Parágrafo único. A biblioteca pública é destinada ao uso dos alunos, acadêmicos, professores, pesquisadores e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 3º - A biblioteca pública tem como expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo único. O horário de atendimento da biblioteca pode ser justificado mediante necessidade, com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A Biblioteca Pública Municipal de Araputanga/MT dispõe dos serviços de empréstimo de livros, revistas, gibis e atendimento para a pesquisa local.

SEÇÃO II

DO CADASTRO DO USUÁRIO

Art. 5º - Para usufruir do serviço de empréstimo a domicílio, o usuário deve cadastrar-se na biblioteca, durante o horário de expediente, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados, desde que tenha idade mínima de 6 (seis) anos:

I - Apresentação do comprovante de residência, ou seja, conta de telefone fixo, água ou luz com no máximo 90 dias de expedição;



II - Apresentação da Cédula de Identidade e/ou CPF (Cadastro de Pessoa Física), ou na falta de um destes documentos poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;

Parágrafo único. O usuário, no ato do cadastro, com idade entre 6 (seis) e 12 (dez) anos, deverá estar acompanhado pelo responsável legal.

Art. 6º - O usuário apenas poderá efetuar o cadastro, na Biblioteca Pública Municipal de Araputanga/MT, se comprovar uma das seguintes situações:

- a) Residência no Município de Araputanga;
- b) Apresentar comprovante de trabalho no Município;
- c) Comprovar através de atestado de frequência ou matrícula que estuda em instituição de ensino do Município de Araputanga/MT;
- d) Comprovar residência do responsável legal no Município;

Art. 7º - O cadastro dos usuários deverá ser renovado a cada ano, atualizando todos os seus dados, bem como, a quitação de pendências do ano anterior, se for o caso.

§ 1º - No ato da atualização do cadastro, o usuário deverá apresentar os documentos conforme Artigo 5º e seus incisos.

§ 2º - Efetuado o cadastro ou sua atualização, o usuário deverá ler e assinar um regulamento condensado, estando no ato da assinatura, consciente de seus direitos e deveres.

SEÇÃO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA BIBLIOTECA

Art. 8º - Serão considerados usuários especiais as pessoas fisicamente impossibilitadas de acessar o espaço da biblioteca.

Art. 9º - O acesso à biblioteca encontra-se a disposição de toda e qualquer pessoa, livre de quaisquer ônus ou de cadastro de usuário, quando objetivar fazer consulta local, desde que siga as regras do presente regulamento.

Art. 10 - O usuário, ao ingressar nas dependências da biblioteca deverá dirigir-se ao balcão de atendimento e solicitar ao atendente os serviços desejados e disponibilizados pela biblioteca.

§ 1º - Quando o usuário fizer consulta local deverá selecionar as obras



solicitando, se necessário, o auxílio dos atendentes e/ou do sistema implantado para funcionamento de todos os setores da biblioteca.

§ 2º - O usuário, após a consulta local, deverá deixar o material utilizado nas mesas, para a coleta de dados estatísticos e o correto arquivamento efetuado por um funcionário da biblioteca.

§ 3º - Os usuários especiais, de que trata o art. 8º deste regulamento, em uso dos serviços da biblioteca, terão atendimento de acordo com a sua necessidade, considerando as habilidades dos servidores, que diante dos desafios deverão buscar auxílio técnico para possibilitar o atendimento.

Art. 11 - As visitas programadas por escolas e/ou entidades/grupos, visando conhecer o espaço e funcionamento da biblioteca, fazer aulas de leitura e pesquisa, deverão ser agendadas pelo responsável das mesmas, com antecedência.

Art. 12 - São deveres dos usuários da biblioteca:

I - Devolver o material emprestado na data marcada ou, caso não possa devolver dentro do prazo, fazer a sua renovação;

II - Comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;

III - Comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;

IV - Comunicar ao atendente, quando trouxer material particular, para utilizar na biblioteca;

V - Em caso de extravio ou danos causados no material emprestado, o usuário estará sujeito às penalidades indicadas no art. 19, deste regulamento;

VI - Comunicar imediatamente a eventual perda do material sob sua responsabilidade;

VII - Deixar o espaço que utilizou limpo e organizado.

Art. 13 - Nas dependências da biblioteca não será permitido:

I - Entrar e permanecer no espaço com bolsas, sacolas, pastas ou similares e animais;

II - Beber, comer, fumar e utilizar celulares, bem como, outras atividades que venham a perturbar o ambiente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal
III - Fazer reuniões de caráter estranho.

Art. 14. Caso não sejam cumpridas as normas deste regulamento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita, solicitando inclusive que se retire da Biblioteca por tempo a ser indicado.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO

Art. 15 - A Biblioteca Pública Municipal dispõe de empréstimo domiciliar, desde que o usuário tenha cadastro atualizado.

Parágrafo único. As obras de referência, tais como, enciclopédias, mapas, coleções e outras estipuladas pela biblioteca são emprestadas apenas para consulta local.

Art. 16. O empréstimo domiciliar é possibilitado ao usuário, quando se tratar de:

I - Livros da coleção geral: até 3 (três) livros com prazo de devolução de 10 (dez) dias;

II - Revistas: até 3 (três) revistas com prazo de devolução de 5 (cinco) dias;

III - Gibis: até 3 (três) gibis com prazo de devolução de 5 (cinco) dias;

IV - Literaturas de vestibular: até 3 (três) livros com prazo de devolução de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Todas as formas de empréstimo, salvo as revistas e as literaturas de vestibular, poderão ter seu prazo renovado, uma única vez, por igual período, desde que a obra não esteja reservada.

Art. 17 - A renovação do material emprestado poderá ser feita por telefone, on-line ou no balcão de atendimento, uma única vez.

Art. 18 - O usuário é o responsável exclusivo pelo material emprestado.

§ 1º - O material emprestado para consulta a domicílio, deve ser devolvido na data determinada, nas mesmas condições de conservação em que foi



emprestado.

§ 2º - A não devolução do material, na data estipulada, implica na suspensão do cadastro por 10 (dez) dias, caso o material seja solicitado por outro usuário.

§ 3º - No caso de dano ou extravio de qualquer material emprestado, o usuário terá a obrigação de repor o mesmo ou o valor equivalente, ficando suspenso dos serviços de empréstimo até a efetiva reposição.

§ 4º - No ato da quitação do valor equivalente ao material danificado ou extraviado, o usuário deverá assinar declaração do ocorrido.

Art. 19 - Para a cobrança dos materiais a serem devolvidos, que estejam atrasados ou pendentes, a biblioteca tomará as seguintes providências, conjunta ou isoladamente, junto ao usuário:

I - Telefonemas, com histórico de resgate;

II - Notificação enviada por e-mail;

III - Pessoalmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O funcionamento do Centro de História, Educação e Cultura que está anexo à Biblioteca Pública Municipal, será regulamentado por regimento interno próprio.

Art. 21 - Todos os usuários que se beneficiarem dos serviços prestados pela Biblioteca Pública Municipal estarão sujeitos às normas deste Regulamento Interno.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura do Município de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) de dois mil e um (2021).

Maria Aparecida Silva Rodrigues
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 513 apontou classificação de Risco Moderado para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 31 de agosto, podendo ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 3º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços com consumo no local se dará de segunda a domingo, no período compreendido entre as 05h00min e as 23h00min, limitando-se a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

§1º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas aqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (60%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 4º - É obrigatória a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitados o limite de 60% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a



150 (cento e cinquenta) pessoas, observados os limites de horário definidos neste Decreto.

Parágrafo Único – Os eventos acima somente poderão se realizar desde que autorizado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, cujo requerimento de autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 22h00min, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, bem como:

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

VI - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante e aos cantores, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

CAPÍTULO III DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam estabelecidas as seguintes proibições:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.



II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, *karaokê*, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejara a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 8º - Enquanto vigente o presente Decreto, fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Araputanga a partir das 23h30min até as 05h.

Parágrafo Único - Excetuem-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido no sistema *delivery*, consumidores dos serviços sem restrições de horários, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 9º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais na forma recreativa, educacional e/ou profissional no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;

II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;



III - Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

IV - Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

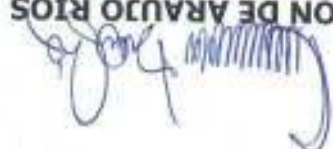
VI - Proibição de execução de campeonatos esportivos que gerem aglomeração, em quaisquer modalidades, seja em espaços públicos ou privados.

VII - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados.

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



ATENÇÃO

O Município de Araputanga/MT, considerando a Classificação de Risco Estadual (Risco Moderado) e a situação epidemiológica, alterou o Decreto Municipal.

As regras valerão até o dia 31/08, podendo receber alterações caso necessário.

- 1) As atividades e serviços poderão funcionar com *atendimento ao público e consumo no local até as 23h de segunda a domingo*, conforme estiver exposto em seu alvará de funcionamento.
- 1.1) O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda só é permitido a pessoas sentadas à mesa, *respeitado o limite de 60% da capacidade do local*.
- 1.2) O funcionamento até as 23h só é permitido aos estabelecimentos que tiverem alvará de funcionamento até este horário!

2) Igrejas poderão funcionar até as 23h, inclusive aos finais de semana, limitando-se a 60% da capacidade, sendo proibida a entrada de idosos ou pessoas do grupo de risco, exceto se vacinados.

3) O Delivery permanece até 23h59m, todos os dias.

4) Os eventos sociais estão autorizados com 60% da capacidade do local, limitando-se a 150 pessoas, devendo encerrar as 23h.

5) O *Toque de Recolher será a partir das 23h30min até as 05h*.

6) A prática de esportes coletivos está autorizada na forma recreativa, educacional e/ou profissional nos locais públicos e privados, sendo proibida a entrada de idosos ou pessoas do grupo de risco, exceto se vacinados.

7) O descumprimento das medidas ensejara na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, valor que poderá ser triplicado em caso de reincidência, conforme Lei Estadual.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 36/2020, o qual institui a avaliação dos valores das propriedades e a regulação do arbitramento de valores das propriedades localizadas no Município de Araputanga/MT para fins de revisão de base de cálculo dos impostos sobre a Propriedade Territorial e Urbana e imposto sobre Transação de Bens Inter Vivos nos limites da lei e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 36/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º - A avaliação será realizada pela Gerente de Tributos Municipais ou, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Administração, que quinzenalmente ou de acordo com a demanda realizará os despachos necessários.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2021

AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 11.367/2021, a qual "reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso";

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado pelo presente Decreto o retorno das atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT, o que acontecerá no dia 16 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único: O retorno autorizado deverá respeitar as medidas de biossegurança, bem como as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde, conforme Plano de Ação previamente reconhecido e homologado por tal Departamento.

Art. 2º - O retorno presencial será escalonado da seguinte forma:

§1º - Os Centros de Educação Infantil funcionarão diariamente em dois períodos, recebendo no período matutino 50% (cinquenta por cento) dos alunos e no período vespertino os outros 50% (cinquenta por cento);

§2º - As Escolas Municipais localizadas na Zona Urbana funcionarão diariamente em dois, recebendo 50% (cinquenta por cento) dos alunos em uma semana e os outros 50% (cinquenta por cento) em outra semana, alternada e consecutivamente;

§3º - As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural funcionarão com 100% (cem por cento) dos alunos.

Art. 3º - Em Instrução Normativa própria, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer as diretrizes e regulamentos necessários para o

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

seguro funcionamento das Instituições de Ensino, bem como das medidas de assepsia necessárias à manutenção da saúde pública.

Art. 4º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quatro (04) dias do mês de agosto (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 36/2020, o qual
institui a avaliação dos valores das propriedades e a regulação do
arbitramento de valores das propriedades localizadas no Município de
Araputanga/MT para fins de revisão de base de cálculo dos impostos
sobre a Propriedade Territorial e Urbana e imposto sobre Transação de
Bens Inter Vivos nos limites da lei e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 36/2020 passará a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º - A avaliação será realizada pela Gerente de Tributos
Municipais ou, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de
Administração, que quinzenalmente ou de acordo com a demanda
realizará os despachos necessários.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua
assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do
mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 85/2021

REAJUSTA OS VALORES CONTIDOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

CONSIDERANDO a disposição do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.327/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, adiantamento e reembolso de despesas aos servidores públicos municipais, agentes públicos e/ou políticos e revoga os artigos 60 a 62 da Lei Municipal nº 135/1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores contidos no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.327/2018, conforme o índice IPC-FIPE a contar de janeiro de 2019 até a presente data, passando a ser escalonados da seguinte forma:

CARGO		
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 362,37	DENTRO DO ESTADO
Secretários, Procurador Geral e Diretores	R\$ 282,59	
Servidores e Agentes Públicos em Geral	R\$ 239,11	
	R\$ 364,16	FORA DO ESTADO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 84/2021

NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.313/2018 criou a Coordenadoria Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e o Conselho Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a disposição do art. 13 da referida Lei que determina a nomeação dos membros pelo chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI que serão responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – Serão nomeados os seguintes:

I – Representante com conhecimento na área de trânsito:

a) Roozevelt Inácio Mamedes Jr. – Membro, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG nº 882690 PMMT e do CPF nº 981.921321-53, residente a Rua Jânio Quadros, nº 47, Bairro Terra Rica – Mirassol D'Oeste-MT, tel. (65) 99922-0190, e-mail: lacqueria@gmail.com.

II – Representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

a) Luis Alberto da Costa Guerra – Membro, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG nº 882690 PMMT e do CPF nº 981.921321-53, residente a Rua Jânio Quadros, nº 47, Bairro Terra Rica – Mirassol D'Oeste-MT, tel. (65) 99922-0190, e-mail: lacqueria@gmail.com.

III – Servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

a) Bruno de Larranhagas Cruz – Presidente, brasileiro, casado,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Servidor público Municipal, portador do RG n.º 1188145-3 SJ/MT e do CPF n.º 937.882.081-91, residente a Rua Amador Bueno, n.º 794, Bairro Jardim dos Ipês – Araputanga-MT, tel. (65) 9 9235 6961, e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br.

Art. 2º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Anexo I integrante do presente Decreto.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno tão logo restar aprovado.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2021

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA INTEGRAREM O CMT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.313 de 05 de setembro de 2018, que institui a Coordenadoria Municipal de Trânsito e trata do CMT - Conselho Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO que o CMT - Conselho Municipal Trânsito é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana pública do Município, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como finalidade subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal em matéria de trânsito e mobilidade urbana pública, com representação pública e civil;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, como membros titulares e suplentes do CMT - Conselho Municipal de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Trânsito - CMT, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.313/2018, da seguinte forma:

- Finanças:**
- I** - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
 - a) Titular – Dalvan Nonato Alves;
 - b) Suplente – Francisco Tibúrcio de Carvalho.
 - II** - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e
 - a) Titular – Bruno Laranhagas Cruz;
 - b) Suplente – Monica Ferreira dos Santos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º. O Conselho de que trata este Decreto deverá atender o disposto na Lei Municipal nº 1.313/2018 e demais legislações Estaduais e Federais pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





DECRETO MUNICIPAL Nº 82/2021

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO/OBSTRUÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV do Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 153/1992;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização/obstrução de Ruas, Avenidas e/ou espaços públicos para a realização de eventos particulares.

§1º - Excetuam-se da proibição contida no caput os eventos que possam reconhecimento como tradicionais pelo Departamento de Cultura do Município de Araputanga ou que sejam promovidas sem fins lucrativos.

§2º - Os eventos tradicionais somente poderão utilizar de espaços dos espaços públicos descritos neste Decreto com autorização prévia do Departamento de Trânsito, obedecidas as demais regulamentações da Legislação Municipal, caso existentes.

Art. 2º - A obstrução não autorizada do trânsito, independente da forma, caso constatada pelos Fiscais Municipais (quaisquer deles) e devidamente registradas, ensejara a aplicação de multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos ao responsável, conforme o disposto no Código de Posturas Municipal.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
(Assinatura)
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2021



ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 492 apontou classificação de Risco Moderado para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 11 de agosto, podendo ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Art. 2º - O atendimento ao público nos locais de serviços públicos se dará preferencialmente nas formas eletrônicas e/ou telefônicas, sendo autorizado o atendimento presencial, respeitadas as medidas de biossegurança, bem como as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde.



CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 3º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços com consumo no local se dará de segunda a domingo, no período compreendido entre as 05h00min e as 22h00min, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§1º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas aqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (50%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 4º - É obrigatória a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;



Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 100 (cem) pessoas, observados os limites de horário definidos neste Decreto.

Parágrafo Único - Os eventos acima somente poderão se realizar desde que autorizado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, cujo requerimento de autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 22h00min, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como:

- I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- V - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;
- VI - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante e aos cantores, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

R



Art. 7º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam estabelecidas as seguintes proibições:

- I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.
- II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, karaokê, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;
- III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejara a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 8º - Enquanto vigente o presente Decreto, fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Araputanga a partir das 22h30min até as 05h.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido no sistema *delivery*, consumidores dos serviços sem restrições de horários, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.



Art. 9º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais na forma recreativa, educacional e/ou profissional no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;

II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;

III - Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

IV - Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

VI - Proibição de execução de campeonatos esportivos que gerem aglomeração, em quaisquer modalidades, seja em espaços públicos ou privados.

VII - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos catorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.440/2021 regulamentou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) no Município de Araputanga/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) no Município de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade, de acordo com as seguintes categorias e composições:

I - Representantes do Poder Executivo:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Sirley Pereira Inácio Borges;

Suplente: Líbia Pereira Gontijo;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Ione da Costa Oliveira;

Suplente: Maria Verônica de Oliveira;

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Enio Gonçalves da Silva;

Suplente: Daiany Souza Lima;

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS

Titular: Antônio César Ferreira;

Suplente: Adriano Teles Eleodoro.

II - Representante da Sociedade Civil:

1. SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA

Titular: Maria das Dores de Souza;

Suplente: Letícia Raquiele Ultramare Queiroz;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

2. PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA.
Titular: Maria Aparecida Resende Sobrinho;
Suplente: Laudemir Antunes de Souza;

3. USUÁRIOS E USUÁRIAS DA ZONA URBANA.
Titular: Idalice Silva Ferreira;
Suplente: Delice de Jesus Camilo;

4. USUÁRIOS E USUÁRIAS DA ZONA RURAL.
Titular: Francisca Maria Damaceno;
Suplente: Divina Aparecida Cardoso de Souza.

Art. 2º - O mandato dos membros do referido Conselho será para o
biênio 2021/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso,
ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2021

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.387/2020 regulamentou o Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT e criou o Conselho de Desenvolvimento Industrial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade, de acordo com as seguintes categorias e composições:

I - Representantes do Poder Executivo:
a) Membro Titular: Dalvan Nonato Alves;
b) Membro Suplente: Bruno de Larranhagas Cruz;

II - Representante do Poder Legislativo:
a) Membro Titular: Lindocrela Santos Camargo;
b) Membro Suplente: Ulisses Martins Ferreira;

III - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas/CDL de Araputanga/MT:

a) Membro titular: Francis Oliveira de Lima;
b) Membro suplente: Norberto Freire de Lima;

Art. 2º - O mandato dos membros do referido Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Araputanga/MT:

I - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento industrial no Município;



II – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial;

III – Apresentar ao Poder Executivo programas de atividades como sugestão à Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e melhoria das condições de vidas dos trabalhadores;

IV – Fiscalizar os atos de execução da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial;

V – Opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII – Sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estes desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII – Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Parque Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerido providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 69/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 471 apontou classificação de Risco Moderado para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal;

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 14 de julho, podendo ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Art. 2º - Fica mantida suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos e Centro de Referência em



Assistência Social/CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade.
Parágrafo Único: O horário de funcionamento do Paço Municipal, PROCON e Serviço da Junta Militar, a partir do dia 28 de junho, se compreenderá no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 3º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços com consumo no local se dará de segunda a domingo, no período compreendido entre as 05h00min e as 22h00min, limitando-se a 30% de sua capacidade.

§1º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas aqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (30%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 4º - São obrigatórias a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância



mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitados o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de horário definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 22h00min, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como:

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

VI - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/pailestrante, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.



CAPÍTULO III
DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam estabelecidas as seguintes proibições:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejara a lavatura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 8º - Enquanto a Classificação de Risco permanecer em "Moderado", fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Araputanga a partir das 22h30min até as 05h.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido no sistema *delivery*, consumidores dos serviços sem restrições de horários, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.



Art. 9º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos e individuais exclusivamente na forma recreativa no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;
- II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;

- III - Atenção da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

- IV - Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

- V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

- VI - Proibição de execução de campeonatos esportivos que gerem aglomeração, em quaisquer modalidades, seja em espaços públicos ou privados.

- VII - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

**ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE MONITORAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) às 08h00min, no Gabinete do Prefeito Municipal, sito o endereço constante do rodapé, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê de Monitoramento ao Coronavírus (COVID-19) a saber, Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, Vice-Prefeito, Sr. Marcos Aurélio Barros, Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Luiza Utzig Rios, Procurador Geral do Município, Sr. Roozevelt Inácio Mamedes Júnior, Gerente de Vigilância em Saúde, Sr. José Ricardo Ribeiro, Vereador Representante da Câmara Municipal, Sr. Paulo César Francisco Xavier, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-MT, Dra. Luciana R. de Q. Mamedes e o representante do Conselho Municipal dos Pastores, Sr. Humberto Batista. A ausência dos demais membros do Comitê foi justificada. A reunião contou ainda com a presença de outras autoridades municipais e representantes de outros Departamentos públicos, os quais assinaram a Lista de Presença anexa. A reunião ordinária teve como pauta a elaboração do novo Decreto Municipal, considerando a Classificação de Risco Alto no Boletim Informativo Estadual nº 471, a situação epidemiológica municipal e o término da vigência do Decreto Municipal nº 66/2021. Os presentes foram informados da situação epidemiológica municipal, que contou com redução significativa no número de casos ativos após o término do Decreto Municipal nº 66/2021, sendo o mês de junho, até o momento, o mês com o menor número de casos confirmados no ano de 2021, demonstrando que as medidas impostas contribuíram para tais resultados positivos. Ato contínuo houve as seguintes deliberações: horário, capacidade e dias de funcionamento dos serviços e atividades, inclusive religiosas, no município; autorização (ou não) da realização de eventos sociais e para as práticas esportivas recreativas; inclusão de Toque de Recolher, outros assuntos. Após as deliberações e, por maioria de votos, foram estabelecidas as seguintes regras: Serviços e Atividades, inclusive religiosas, poderão ocorrer das 05h até 22h de segunda a domingo, com capacidade máxima de 30%; Estabelecimento do Toque de Recolher entre 22h30min e 05h; Autorização para a prática esportiva recreativa e a realização de eventos sociais condicionadas a 30% da capacidade do local, limitando-se a 50 pessoas; Outras vedações contidas no Decreto a ser publicado; Vigência do Decreto Municipal para até o dia 14/07, podendo ser alterado de acordo com a situação epidemiológica. Nada mais havendo, encerrou-se aproximadamente às 10h00min (dez horas) a presente reunião. Anexo segue a lista de presença.

**ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JÚNIOR
PROCURADOR GERAL**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

ARAPUTANGA





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45
 Comitê de Monitoramento ao COVID-19

REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/06/2021

NOME	ÓRGÃO/EMPRESA	TELEFONE
1- Roosevelt I. Mamedes Jr.	Paraná - Prefeitura	65 3365.3243
2- José Paulo Jr.	VISA	65 3965.6107
3- Luciano R. de A. Mamedes	OAB/MT	796347586
4- João Francisco do Carmo	Esc. Cont.	996686093
5- Paulo V. ISX	VISA	99815.3708
6- Humberto Antônio	COMEA	99615793
7- Tiago Costa Junior	Trabalhos Prefeitura	99633.8607
8- Emerson de Araújo Rios	Profa. de	99836.1741
9- João de Deus	COMEA	99902.9388
10- Paulo Costa Junior	COMEA	99616.7021
11-		
12-		
13-		
14-		
15-		
16-		
17-		
18-		
19-		
20-		
21-		
22-		
23-		
24-		
25-		
26-		
27-		



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 68/2021

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 2021 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99 e seguintes do Código
Tributário Municipal, que autoriza a regulamentação das formas de
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021 por
Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021 poderá ser
pago conforme as seguintes condições:

I - A vista em cota única, com desconto de ofício no importe de 20%
(vinte por cento), caso seja realizado o pagamento até a data de 29 de outubro de
2021;

II - A prazo, sem desconto, em até 3 (três) parcelas, as quais vencerão
nas datas de 29/10, 30/11 e 28/12.

Art. 2º - A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10%
(dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos
de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao
termo do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi
programado sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do
tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 443 de 25/05 apontou classificação de "Risco Alto" para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica Municipal, que aponta crescente número de mortes e casos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 59/2021, o qual atualiza medidas restritivas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Considerando a classificação atual de risco e a situação epidemiológica municipal, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais na sexta-feira, sábado e domingo até o dia 21 de junho.

§1º - Nos demais dias, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (30%) permitidos para seu



funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

§2º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos no Decreto Municipal nº 59/2021 serão permitidos apenas aqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

Art. 2º - Ficam autorizados apenas eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de dias e horário definidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 59/2021, sendo vedada a realização de eventos sociais.

Art. 3º - Os supermercados e congêneres, nos horários de funcionamento fixados nos Decreto Municipal nº 59/2021, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que possuam 10 (dez) ou mais funcionários deverão disponibilizar na recepção funcionário exclusivamente para realizar a assepsia de mãos de seus clientes, bem como controlar a entrada de clientes nas condições expostas neste artigo e em quantidade que não cause aglomerações.

Art. 4º - Ficam ainda proibidas, ao menos até o dia 21 (vinte e um) de junho as seguintes condutas:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

VI - A prática de esportes coletivos ou que possam causar aglomerações, em locais públicos e privados, em todo o território municipal.



§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejara a lavatura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º - Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 59/2021.

Art. 7º - As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 21/06/2021, podendo receber alterações e prorrogações, se necessário, vigorando a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



ATENÇÃO

A Classificação de Risco Alto e a situação epidemiológica do Município exigiu a adoção de novas Medidas Restritivas.

As regras serão válidas até o dia 21 de junho.

As principais alterações são:

- 1) Esta proibida a venda de bebida alcoólica na sexta-feira, sábado e domingo, em qualquer estabelecimento comercial, até o dia 21/06.
- 2) Também estão proibidas as aglomerações, consumo de bebidas alcoólicas e som automotivo em locais públicos e particulares de uso comum.
- 3) Neste período, foram proibidos todos os eventos sociais e a prática de esportes coletivos ou que causem aglomeração em locais públicos e privados.
- 4) Para as demais atividades e serviços, permanecem vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 59/2021.
- 5) O descumprimento das medidas ensejara na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, valor que poderá ser triplicado em caso de reincidência, conforme Lei Estadual.



DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2021

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade, de acordo com as seguintes categorias e composições:

I - Representantes da Diretoria:
a) PRESIDENTE: Gilcinéia Gonçalves Ferreira;
b) VICE – PRESIDENTE: Alcione Ferreira da Silva;

II - Representante do Poder Executivo:
a) Membro Titular: Cléber de Miranda Barros;
b) Membro Suplente: Elenir dos Santos Ferreira;

III – Representante dos Profissionais da Educação:
a) Membro titular: Gilcinéia Gonçalves Ferreira;
b) Membro suplente: Patrícia Clementino Mamedes;
c) Membro titular: Selma Soares de Souza;
d) Membro suplente: Maria Madalena Barros;

IV - Representantes de Pais de Alunos:
a) Membro titular: Rosimeira da Costa Garcia Kempe (E.M. Rodolfo Trechaud Curvo);
b) Membro suplente: Izabel Cristina dos Reis Lima (E.M. Rodolfo Trechaud Curvo);
c) Membro titular: Paulo Sérgio Furtado (C.E.I. Profª Maria Aparecida Domingos);
d) Membro suplente: Mayara Seralim dos Reis Oliveira (C.E.I. Flor de Romã);

V - Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:
a) Membro titular: Alcione Ferreira da Silva (Abrigo Flor de Acácia);
b) Membro suplente: José de Souza Reis (Abrigo Flor de Acácia);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

c) Membro titular: Vinícios de Oliveira Fernandes (Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima);
d) Membro suplente: Matheus de Oliveira Caetano (Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima);

Art. 2º - O mandato dos membros do referido Conselho será de 02 (quatro) anos, não sendo permitida recondução aos mesmos cargos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER
NATUREZA/ISSQN.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO os efeitos devastadores causados à economia em
decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza/ISSQN no âmbito municipal ficam prorrogadas em conformidade
com os seguintes incisos:

I – O período de apuração março de 2021, com vencimento original em
20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;

II - O período de apuração abril de 2021, com vencimento original em
20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021;

III - O período de apuração maio de 2021, com vencimento original em
21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021;

§1º - As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam
direito a restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§2º - As prorrogações de prazo a que se refere o caput não se aplicam
às substituições tributárias previstas na legislação municipal.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,
ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2021

ATUALIZA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 763/2020, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que define os feriados nacionais e pontos facultativos no ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do restante do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

DATA	RAZÃO	ESPECIFICAÇÃO
03/06/2021	Corpus Christi	Feriado Municipal – Lei nº 1.403/2020
06/09/2021	Ponto Facultativo	
07/09/2021	Independência do Brasil	Feriado Nacional
11/10/2021	Ponto Facultativo	
12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
28/10/2021	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
29/10/2021	Ponto Facultativo	
01/11/2021	Ponto Facultativo	
02/11/2021	Finados	Feriado Nacional



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

15/11/2021	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2021	Consciência Negra	Feriado Estadual
25/12/2021	Natal	Feriado Nacional

Parágrafo Único: Exclusivamente para os Serviços Públicos Municipais, no Feriado Municipal de "Corpus Christi" haverá expediente normal, passando a ser Ponto Facultativo o dia 04 de junho, sexta-feira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 443 de 25/05 apontou classificação de "Risco Alto" para o Município de Araputanga/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto valerão por 10 (dez) dias ou enquanto a Classificação de Risco se mantiver como "Alta" no Boletim Informativo Estadual.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos e Centro de Referência em Assistência Social/CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade.



CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 3º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços no Município de Araputanga/MT com consumo no local está autorizado nos seguintes horários e condições:

I - De segunda a sábado, no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m, limitando-se a 30% de sua capacidade;

II - Domingos e Feriados, no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, limitando-se a 30% de sua capacidade;

§1º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas àqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado até as 23h59min, inclusive aos domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (30%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 4º - São obrigatórias a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.



V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de dias e horário definidos no artigo 3º.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 22h, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como:

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados.

VI - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/paestrate, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

CAPÍTULO III DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

9



Art. 7º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam determinadas as seguintes proibições:

- I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.
- II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;
- III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

Art. 8º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais exclusivamente na forma recreativa no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;
- II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;
- III - Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

IV - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

VI - Proibição de execução de campeonatos esportivos que gerem aglomeração, em quaisquer modalidades, seja em espaços públicos ou privados.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 10 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 56/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Boletins Informativos de nº 368 e 375 apontaram classificação de risco moderado para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Art. 2º - O atendimento ao público nos locais de serviços públicos se dará preferencialmente nas formas eletrônicas e/ou telefônicas, sendo autorizado o





atendimento presencial, respeitadas as medidas de biossegurança, bem como as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 3º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços no Município de Araputanga/MT se dará de segunda a domingo, no período compreendido entre as 05h00m e as 23h00m, limitando-se a 50% de sua capacidade;

§1º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas àqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (50%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 4º - São obrigatórias a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo



que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de horário definidos neste artigo.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 19h, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como:

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/pailestrante, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

CAPÍTULO III DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam determinadas as seguintes proibições:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.



II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

Art. 8º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais exclusivamente na forma recreativa no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;

II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;

III - Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

IV - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

VI - Proibição de execução de campeonatos esportivos que gerem aglomeração, em quaisquer modalidades, seja em espaços públicos ou privados.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 10 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
[Assinatura]
Prefeito Municipal



NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O BIÊNIO 2021-2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, de acordo com os órgãos e entidades que representam, conforme abaixo explicitado, mediante a representatividade dos seus membros, com vigência para o biênio 2021-2022:

- I) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
a) Membro Titular: Ana Lúcia Ferreira Chaves;
b) Membro Suplente: Valéria Carvalho Garcia Alves;
- II) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
a) Membro Titular: Gleide Aparecida de Souza;
b) Membro Suplente: Elenir Ferreira dos Santos;
- III) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:**
a) Membro Titular: João Andrade Júnior;
b) Membro Suplente: Edio Cesário dos Santos;

- IV) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
a) Membro Titular: Maysa Divina Oda Omebara;
b) Membro Suplente: Jussara Araújo Pereira;
- V) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/Administração:**
a) Membro Titular: Joselaine Stefanello Mequias;
b) Membro Suplente: Adriano Teles Eleodoro;

- VI) Representantes do Abrigo Flor de Açáia:**
a) Membro Titular: José de Sousa Reis;
b) Membro Suplente: Luis Carlos dos Santos;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

VII – Representantes da APADA – Associação de Pais e Amigos do

Desporto de Araputanga:

- a) Membro Titular: Nelson Ramos de Andrade;
- b) Membro Suplente: Edimar da Rocha;

VIII) Representantes da APAE-ARA – Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais de Araputanga:

- a) Membro Titular: Elza Dias de Oliveira Carvalho;
- b) Membro Suplente: Tatiane Ramalho Teixeira;

IX) Representantes das Associações e Entidades Religiosas:

- a) Membro Titular: Diná Dantas da Silva Pereira;
- b) Membro Suplente: Delta Lenear Santos de Salles Graça;
- c) Membro Titular: Edilena de Araújo Rios;
- d) Membro Suplente: Edson Lima Pereira Reis;

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 3º - Os membros deste Conselho exercerão suas funções de acordo com as especificações e definições do respectivo Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2021

**NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT PARA O BIÊNIO 2021-2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga/MT:

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social de
Araputanga/MT (CMAS), conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade dos seus
membros, de acordo com sua representação, nos termos da Lei Municipal nº 814/2008,
com vigência para o biênio 2021-2022:**

§1º - Representando o Governo Municipal:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular – Ana Maria Batista da Silva;
b) Suplente – Sandra Rosa Campos.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Titular – Elenir dos Santos Ferreira;
b) Suplente – Ricardo Leandro Schiavinato.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular – Jussara Araújo Pereira;
b) Suplente – Cristiane Ferrarezi.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e

Planejamento:

a) Titular – Monica Ferreira dos Santos;
b) Suplente - Reginaldo Luiz Schiavinato.

§2º - Representando a Sociedade Civil:

I – Dos trabalhadores da área de Assistência Social:
a) Titular – Ana Lúcia Ferreira Chaves;
b) Suplente – Giuliana Francesca Marcelo e Mariano;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

II – Das Entidades e Organizações de Assistência Social:
a) Titular – Elza Dias de Oliveira Carvalho;
b) Suplente – Tatiane Ramalho Teixeira.

III – Das Associações e Entidades Religiosas:
a) Titular – Cilene Pereira de Andrade Oliveira;
b) Suplente – Douglas David Gonçalves Ruiz.

IV – Dos Usuários e Organizações de Usuários:
a) Titular – Vivian Soares do Amaral;
b) Suplente – Wanubia Cristina de Jesus.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT (CMAS) será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2021

RECONHECE COMO HORÁRIO NORMAL DE ABERTURA E
FECHAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DAS 07H00MIN ÀS
20H00MIN DO DIA 08 DE MAIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como Horário Normal de Abertura e
Fechamento do Comércio Local e, portanto, independente do recolhimento de Taxa
para funcionamento em horário especial, o horário entre 07h00min e 20h00min do dia
08 de maio o corrente ano, estando autorizado o funcionamento dos Comércio
devidamente regularizados no município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,
aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 51/2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO
MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento do Paço
Municipal de Araputanga, PROCON e Serviço da Junta Militar, a partir de
10/05/2021, se compreenderá no período de 07h00min às 13h00min, de segunda a
sexta-feira.

Parágrafo Único: Os demais locais de serviços públicos não
expressamente citados no *caput* deste artigo funcionarão das 07h00min às 11h00min e
das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do atendimento ao público nas em
todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, com
exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Centro de
Referência em Assistência Social/CRAS para o atendimento às pessoas em estado de
vulnerabilidade e Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Art. 3º. Os ocupantes de cargos comissionados ficam sujeitos ao
regime de dedicação integral, podendo, além disso, ser convocados sempre que
presente o interesse público ou necessidade de serviço.

Art. 4º. Competem aos Secretários Municipais regulamentar as escalas
de trabalho de seus servidores de forma a atender à peculiaridade de cada serviço.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com sua representação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1357/2019:

I – Diretoria:

a) Presidente: Isaías Soares de Sousa;

b) 1ª Secretária: Elaine Regina Franco Magro;

c) 2ª Secretária: Lucimara Vieira de Sousa Barbosa.

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Prefeitura Municipal:

Titular: Dulcineia Xavier De Lima;

Suplente: Daiane Alves Ferreira.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Maria Aparecida Silva Rodrigues;

III - Representantes da Assessoria Pedagógica:

Titular: Patrícia Otênio;

Suplente: Sirlene Oliveira Sousa.

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Lindinalva de Souza Andrade;

Suplente: Patrícia da Rocha Genêlhu.

V – Representantes da Sub-Sede do SINTEP:

Titular: João Rodrigues De Souza;

Suplente: Suzilei Barbosa Da Silva.

VI – Representantes dos Pais dos Alunos dos Conselhos Deliberativos

R



Escolares da Rede Municipal

Titular: Eduarda Andrade Santos;
Suplente: Eliane Santana Dos Anjos.

VII – Representante dos Estudantes do Ensino Médio:

Titular: Debora Natally Sampaio Benício;
Suplente: Vinicius Gabriel Figueiró Torres.

VIII – Representante dos Professores dos Centros de Educação Infantil

da Rede Municipal:

Titular: Genilza Aparecida Gonçalves;
Suplente: Zélia Pereira Rebolli.

IX – Representantes dos Professores das Escolas de Ensino

Fundamental da Rede Municipal:

Titular: Miriam Furtado Bento;

Suplente: Rosimar Evangelista dos Santos.

X – Representantes dos Profissionais da Educação Municipal (Apoio

Administrativo Educacional, Monitor de Creche, Técnico Administrativo Educacional):

Titular: Lucimara Vieira De Sousa Barbosa;

Suplente: Cleber De Miranda Barros.

XI – Representantes dos Profissionais de Educação da Rede Estadual

de Ensino:

Titular: Isaias Soares De Sousa;

Suplente: Irandy Aparecida Da Cunha Barboza.

XII – Representantes das Instituições de Ensino Privadas, Modalidade

Educação Básica:

Titular: Cristiane Otília Colossi Bernhardt;

Suplente: Milton Ribeiro De Paiva.

XIII – Representantes da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

– APAE:

Titular: Eliza Dias De Oliveira Carvalho;

Suplente: Tatiane Ramalho Teixeira.

XIV – Representantes das Instituições De Ensino Superior:

Titular: Elaine Regina Franco Magro;

Suplente: Jefferson Antonione Rodrigues.

XV – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do

Adolescente ou do Conselho Tutelar:

Titular: Ana Lucia Ferreira Chaves;

Suplente: Eliene Xavier De Lima.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal



XVI – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga- SISMARA:
Titular: Chrisciany Moraes Pereira Franga;
Suplente: Adelson Luiz Batista.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 04 (quatro) anos, vigorando a partir de sua publicação, sendo as funções exercidas de forma gratuita, não havendo remuneração de qualquer natureza.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2021

REGULAMENTA A FORMA E O PRAZO PARA LANÇAMENTO E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a disposição do Art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 1.377/2019, o qual informa que por Decreto será regulamentado a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.426 dispôs em seu art. 10 que todas as taxas de serviço ou de poder de polícia, vencidas ou a vencer em 2021 poderão ser quitadas de forma parcelada em até 3 vezes, desde que todas as parcelas tenham o vencimento fixado dentro do exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento no Município de Araputanga/MT deverá ocorrer até o dia 30 de maio de cada ano.

Parágrafo Único: O lançamento se dará de ofício exclusivamente em parcela única.

Art. 2º - Fica determinado como data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento no Município de Araputanga/MT o dia 30 de junho de cada ano.

§1º - Fica facultado ao interessado o parcelamento da Taxa acima mencionada em até 3 (três) parcelas, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Tributos até a data do vencimento previsto no caput deste artigo.

R





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

§2º - O vencimento das parcelas não poderá ultrapassar o exercício corrente.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a Câmara Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACD/FUNDEB, no âmbito do Município de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com sua representação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.441/2021:

- I – Diretoria:**
a) Presidente: Luciana Lina de Barros;
b) Vice-Presidente: Aracelly de Oliveira Franco Souza;
c) Secretária: Ana Lúcia Ferreira Chaves.

- II – Representantes do Poder Executivo Municipal:**
a) Prefeitura Municipal:
Titular: Beatriz Vaz da Silva;
Suplente: Lucas Soares Pereira.

- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Ricardo Leandro Schiavinato;
Suplente: João Andrade Junior.

- III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**
Titular: Aracelly de Oliveira Franco Souza;
Suplente: Zélia Pereira Rebolli.

- IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
Titular: Lindinalva de Souza Andrade;
Suplente: Patrícia da Rocha Genelhu.



V – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ana Lúcia Ferreira Chaves;
Suplente: Cristiane Otília Colossi Bernhardt.

VI – Representantes dos servidores Técnico-Administrativos das
Escolas Básicas Públicas:
Titular: Luciana Lina de Barros;
Suplente: Fabiane Lopes de Castro Lopes.

VII – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Leonardo Luan dos Reis Couto;
Suplente: Weliton Garcia.

Titular: Selma Batista de Brito Oliveira;
Suplente: Edna Circe Ferreira Oliveira.

VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Wanila Rita de Cassia Gasch Harris;
Suplente: Joyce Kêren Vieira Lima.

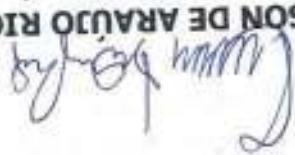
IX – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
Titular: Idérci Inácia Gomes Novais (ONG Instituto Vida);
Suplente: Eduarda Andrade Santos (ONG Instituto Vida).

Titular: Romana Oliveira de Almeida (APAE-ARA);
Suplente: Eliza Dias de Oliveira Carvalho (APAE-ARA).

Art. 2º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto
é de 04 (quatro) anos, vigorando a partir de sua publicação

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021



ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 874 e 897/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874 e 897/2021.

Art. 2º - Dentre outras disposições dos Decretos Estaduais nº 874 e 897/2021, o funcionamento das atividades e serviços no Município de Araputanga/MT se dará:

I - De segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - Aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, não sendo autorizado consumo no local após tais horários.



§1º - Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos domingos e feriados até as 15h00m, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidas.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres (comércio do ramo alimentício) nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 22h45min, permitido o serviço de *delivery* até as 23h59min, de segunda a domingo.

§4º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (30%) permitidos para seu funcionamento, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

§5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§6º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas àqueles que estejam regulares com os alvarás de funcionamento em horário especial, quando necessário.

Art. 3º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam determinadas as seguintes proibições:

I - Utilização das quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas coletivas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.

II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

III - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

IV - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal



V – A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

Art. 4º - Fica alterado o caput e o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 37/2021, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 2h, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como:

(...)

III - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

Art. 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º - Para a Administração Pública Municipal valerão as disposições do Decreto Municipal nº 33/2021, que já prevê a suspensão do atendimento presencial ao público, dentre outras medidas necessárias.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Pública Municipal, Sra. Maria Aparecida Domingos, a qual por longo período prestou relevantes serviços na Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial por três dias no Município de Araputanga, em razão do falecimento da Sra. Maria Aparecida Domingos, Servidora Pública Municipal de Araputanga/MT, determinando o hasteamento de bandeiras a meio-mastro nos locais de serviço público.

Art. 2º - Fica determinado Ponto Facultativo aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 12 de abril do corrente ano, em decorrência do fato constante do art. 1º.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Enilson de Araujo Rios
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 37/2021

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual regulamentou a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874/2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Estadual nº 11.330/2021 reconheceu a atividade religiosa como essencial para a população do Estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 20h, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como:

- I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao



estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/paestranse, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO
ESSENCIAIS NO DIA 1º DE ABRIL DE 2021 A PARTIR DAS 12
HORAS EM RESPEITO À QUINTA-FEIRA DE ENDOENÇAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão do funcionamento dos serviços
públicos não essenciais no dia primeiro (01) de abril (04) do corrente ano, a partir das
12hrs (doze horas), em respeito à Quinta-feira de Endoenças, véspera do Feriado
Nacional "Paixão de Cristo".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura,
revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e nove (29)
dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 874/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se no Município de Araputanga/MT todas as disposições do Decreto Estadual nº 874/2021 e alterações que porventura ocorram, desde que vinculem aos municípios do estado.

Art. 2º - Para a Administração Pública Municipal valerão as disposições do Decreto Municipal nº 33/2021, que já prevê a suspensão do atendimento presencial ao público, dentre outras medidas necessárias.

Art. 3º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam determinadas as seguintes proibições:

- I - Utilização das quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas coletivas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.
- II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

III - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

IV - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

V - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

Parágrafo Único: As proibições contidas no presente artigo permanecerão vigentes enquanto o Município de Araputanga/MT for enquadrado como "Risco Alto" nos boletins estaduais e/ou pelos próximos 10 (dez) dias.

Art. 4º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejara aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Enilson de Araujo Rios
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRIATIVAS TEMPORÁRIAS DIRECIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VISANDO O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 836 e 861/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, cujo conteúdo é válido para todo o território mato-grossense,

DECRETA:

Art. 1º - Para atender a atual situação de emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo que o atendimento será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;

b) Departamento de Tributos - (65) 3261-1184 - tributos@araputanga.mt.gov.br;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - (65) 3261-2869 - semec@araputanga.mt.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 - sas@araputanga.mt.gov.br;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - (65) 3261-1950 -



sad@araputanga.mt.gov.br

f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;

g) PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;

h) PREVIARA – (65) 3261-1805 – previaara@araputanga.mt.gov.br;

i) Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 –
conselhottutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a
Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos e Centro de Referência em
Assistência Social/CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

III – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da
Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto
e de normas expedidas;

IV – Requisitar o apoio efetivo das Polícias deste Município para as
ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e
ampliamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na
manutenção do isolamento nesse período;

V – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e
jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de
Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será
garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda
adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de
risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido
suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de
contágio pelo *Coronavirus*;

VII – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por
servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo
Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às
atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores
para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo
em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VIII – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se
enquadrem nos incisos VI e VII e que porventura tenham suas atribuições afetadas
pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavirus*;



IX – Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública todas as suas etapas no Município de Araputanga/MT por tempo indeterminado.

X – Manter o veto aos procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

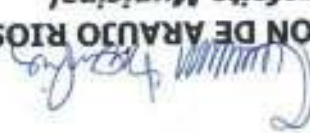
II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

§3º - Os serviços públicos essenciais não citados anteriormente, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, além de serviços de obras e infraestrutura, não poderão ser interrompidos.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021

INSTITUI A AVALIAÇÃO DOS VALORES DAS PROPRIEDADES E A REGULAÇÃO DO ARBITRAMENTO DE VALORES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT PARA FINS DE ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO DE BENS INTER VIVOS/ITBI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a forma de avaliação dos valores das propriedades para fins fiscais no âmbito do Município de Araputanga - MT, com os respectivos processos de arbitramento valores.

§1º - A avaliação será realizada pela Gerência de Tributos Municipais em conjunto do Departamento de Engenharia, que quinzenalmente ou de acordo com a demanda realizará os despachos necessários.

§2º - As decisões deverão ser tomadas de forma fundamentada, contendo as razões e fundamentos para obtenção do valor do imóvel.

Art. 2º - São elementos passíveis de serem utilizados para a formação do convênio dos responsáveis:

I - Preço praticado no mercado para imóveis localizados na mesma Região Fiscal, ou loteamentos comuns, com base no banco de dados de transações imobiliárias;

II - Valor informado pelo agente financeiro no caso de transações através do mercado financeiro;

III - Valores de transações referentes ao mesmo imóvel;

IV - Valor declarado pelo próprio sujeito passivo ou por procurador legalmente constituído para tal finalidade;

V - Bancos de dados oficiais, tais como o SINDUSCON/MT;



VI - Outros documentos ou evidências que se mostrarem eficazes, como última declaração de imposto de Renda do vendedor, matrícula atualizada, e outros.

Parágrafo Único: Prevalecerá o maior valor entre os descritos nos incisos I a V deste artigo, para fins de cobrança do imposto.

Art. 3º - O prazo para a elaboração do parecer pelos responsáveis será de 30 dias podendo ser estendido conforme a complexidade da avaliação da propriedade.

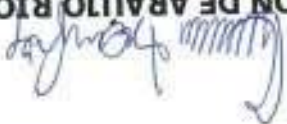
Art. 4º - Para a apuração do valor da base de cálculo poderá ser requerido documentação pertinentes ao imóvel ou a sua aquisição.

Art. 5º - O lançamento por declaração do ITBI deverá estar fundamentado com a documentação que subsidie o valor da transação do imóvel.

Art. 6º - Sempre que se mostrar necessário os responsáveis poderão demandar diligências até a localização do imóvel para fins de obtenção de melhores informações na busca da melhor valoração do mesmo.

Art. 7º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se a fixação da base de cálculos dos fatos geradores ocorridos na vigência da Lei Complementar nº 1.377/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Previara - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, autorizado pela Lei Municipal nº 1.428, de 01 de Março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECLARA

Artigo Primeiro: Fica aberto no Orçamento do Previara - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, Crédito Adicional no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para atender a seguinte Dotação:

PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social							
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							
Órgão	Unidade	Função	Sub-Programa	Programa	Proj. Ativ.	Natura da Desp.	Valor
11	001	09	272	1021	2099	3.3.91.97	3.000,00

Artigo Segundo: Os recursos disponíveis necessários a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social							
TOTAL DAS REDUÇÕES							
Órgão	Unidade	Função	Sub-Programa	Programa	Proj. Ativ.	Natura da Desp.	Valor
11	001	99	999	1021	2099	3.1.90.04	3.000,00

Artigo Terceiro: Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Araputanga MT, 03 de Março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
 Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
 e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 836/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, cujo conteúdo é válido para todo o território mato-grossense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 25/2021, podendo retornar as atividades escolares da rede privada, em todas as suas etapas, nos horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 836/2021 e suas alterações, enquanto vigentes.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJO RIOS

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021



ATUALIZA MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 836/2021, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações
que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência
de saúde pública de importância internacional decorrente do
Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 836/2021 do Governo do
Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter
a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, cujo conteúdo
é válido para todo o território mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se no Município de Araputanga/MT todas as
disposições do Decreto Estadual nº 836/2021 e alterações que porventura ocorreram,
desde que vinculem aos municípios do estado.

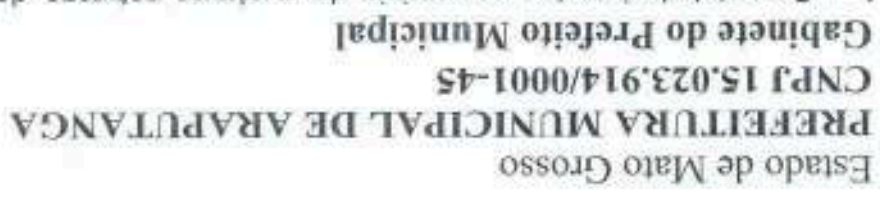
Art. 2º - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público em
todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo
que o atendimento será realizado apenas pelos telefones e endereços eletrônicos.

Parágrafo Único: A suspensão ao atendimento presencial ao público
não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento
de Licitações, Departamento de Tributos e CRAS para o atendimento às pessoas em
estado de vulnerabilidade;

Art. 3º - Ficam suspensas, enquanto vigente o Decreto Estadual nº
836/2021 e alterações, as atividades escolares presenciais na rede pública e privada,
em todas as etapas, no Município de Araputanga/MT.

Art. 4º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam
determinadas as seguintes medidas:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



II - Proibição da utilização das quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas coletivas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e um (2021).

auto block LGPD



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2021

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 104, I, "g";
CONSIDERANDO que esta municipalidade recebeu 01 (um) Tanque
Resfriador, conforme Termo de Cessão de Uso nº 041/2021, que
deverão ser utilizados unicamente na Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO ser mais vantajoso à coletividade rural o
direcionamento deste item que os representam;

CONSIDERANDO a regularidade documental da Associação
interessadas no recebimento e utilização do Tanque Resfriador;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DE FLORESTA/APRF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.578/0001-20, Permissão de
Uso de bem público, especificamente do "Tanque Resfriador", oriundo do Termo de
Cessão de Uso nº 041/2021.

Art. 2º. A Permissão deverá restituir o bem quando assim for
solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º - O Tanque Resfriador objeto do presente Decreto somente
poderá ser utilizada conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo
Administrativo de Permissão de Uso, do qual constará:**

- I - A finalidade exclusiva do uso do bem público;**
- II - A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma
alienar o bem a terceiros;**
- III - Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo
de Permissão de Uso.**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

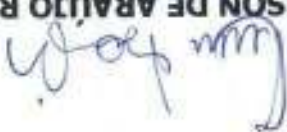
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º - A permissão é exclusivamente responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/SEMADUR/2021

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUTANGA/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
SEMADUR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE
FLORESTA.**

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ENILSON DE ARAUJO RIOS, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA, com sede administrativa na localidade "Comunidade de Nova Floresta", Km 60, Zona Rural deste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.578/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ODAIR AFONSO**, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Comunidade de Nova Floresta, neste município, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.544.567-48, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com o Decreto Municipal nº 024/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 - É objeto do presente termo o uso, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do seguinte objeto:
1.1.1 - 01 (um) Tanque Resfriador, oriundo do Termo de Cessão de Uso nº 041/2021.
1.2 - A utilização do bem cedido destina-se, **exclusivamente**, a serviços voltados ao

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente permissão será a título gratuito.
2.1.1 - Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob o objeto da **PERMITENTE** para o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto se der a vigência presente Termo, livre de qualquer ônus ou dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 - A presente permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de permissão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante interesse institucional, quando assim solicitado.
3.2 - Caso o objeto não seja utilizado para o fim estabelecido no presente termo, a permissão fica automaticamente revogada.



- 3.3 - Finda ou revogada a permissão, o objeto deverá ser devolvido ao PERMITENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela PERMISSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.
- 3.4 - No caso de dissolução da Associação, deverá o objeto ser imediatamente devolvido ao PERMITENTE.
- 3.5 - Observado qualquer irregularidade, o objeto retornará à posse direta da PERMITENTE, independente de qualquer aviso ou medida judicial.
- 3.6 - Fica a PERMISSIONÁRIA proibida de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o objeto a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.1 - O PERMITENTE obriga-se a fiscalizar utilização do objeto cedido, de acordo com os fins a que se destina, primando por sua preservação e conservação em local apropriado, em razão de sua manutenção e funcionamento técnico-operacional; observando assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.
- 4.2 - O PERMITENTE fiscalizará as ações da PERMISSIONÁRIA para que o objeto seja utilizado pelos associados desta, **exclusivamente** para o benefício destes, dentro da especificação recomendada do equipamento;
- 4.3 - O Município se obriga a respeitar a posse da PERMISSIONÁRIA conforme o termo ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- 5.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o item para a finalidade prevista neste termo, sob pena de desfazimento do mesmo;
- 5.2 - O objeto deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela PERMISSIONÁRIA, ficando ao seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive providências, se necessário;
- 5.3 - A PERMISSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção do objeto, no que se refere a todo o necessário para o seu perfeito funcionamento;
- 5.4 - A PERMISSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do PERMITENTE, mudar a destinação do objeto, sublocar, ceder total ou parcialmente à terceiro;
- 5.5 - A PERMISSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao objeto, cabível de indenização ao PERMITENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- 5.6 - A PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da objeto, podendo o mesmo ser visitado pelo PERMITENTE periodicamente;
- 5.7 - Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, SEMESTRALMENTE, a contar da assinatura deste, constando o público alvo atendido e os serviços realizados.
- 5.8 - A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do PERMITENTE, na área de sua responsabilidade.



5.9 - A permissão de uso de que trata este Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS

6.1 - Havendo risco ao objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a PERMISSIONÁRIA deverá, então, comunicar de imediato a PERMITENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontra o bem público, e que assim possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.236/2017 e o Código Civil pátrio, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1 - O presente ato terá como condição para sua eficácia, a devida assinatura deste pelas partes, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo até o dia aprazado, constante na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente TERMO se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei:

9.1.1 - Determinadas por ato unilateral da PERMITENTE, nos casos previstos pela Lei 8.666, de 21 de julho de 1993;

9.1.2 - Por desinteresse da PERMISSIONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente a PERMITENTE da sua restituição, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.3 - Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente TERMO, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação;

9.1.4 - Os casos de rescisão, impõem o encaminhamento do respectivo Termo de Rescisão de Permissão de Uso;

9.1.5 - Por uso irregular em que haja desvio de finalidade, a não observância das cláusulas deste TERMO, e principalmente pela remoção dos Sinais Identificadores do Patrimônio Público, o que acarretará a rescisão e devolução imediata do bem móvel.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.
10.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2021.

SON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

auto block LGPD

Odair Afonso

ODAIR AFONSO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA

TESTEMUNHAS:
NOME: *[assinatura]*
CPF: *30.414.411-05*
NOME: *W. L. D. M. Ferreira*
CPF: *950.637.732-49*



DECRETO N° 23/2021

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,
ENILSON DE ARAUJO RIOS, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga,

D E C R E T A:

Art. 1º Luto oficial por três dias no Município de
Araputanga, em razão do falecimento do Sr. José Abadio Fabiano, fundador e pioneiro do
município de Araputanga.

Art. 2º A Bandeira do Município, durante o tríduo fixado no
art. 1º, deverá ser hastçada a meio-mastro, a contar desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos
vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Rios:38349906120
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.914/0001-45
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 22/2021

PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10 E 17 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualizam medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 09 de março de 2021, ficam prorrogadas as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas nos Decretos Municipais nº 10 e 17/2021 e suas alterações, podendo receber alterações e prorrogações.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 783/2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 17/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V – Limitem a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou similares em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com no máximo 02 (duas) pessoas por mesa.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo inalterada as demais disposições do Decreto Municipal nº 17/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinctc@araputanga.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
921/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com sua representação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 921/2009:

I – Entidades Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

a) Prefeitura Municipal:

Titular: Willie Douglas Martes Ferreira;

Suplente: José Aparecido Macedo.

b) Câmara Municipal:

Titular: Valdemir Correia de Melo;

Suplente: Ulisses Martins Ferreira.

c) EMPAER/MT:

Titular: Patrícia Luciane Santos de Campos;

Suplente: Eva Macedo dos Santos.

d) INDEA/MT:

Titular: Alceu Ferreira dos Santos;

Suplente: Rafaela de Oliveira de Almeida.

e) Banco do Brasil S/A:

Titular: Alexandre Keiji Marizama;

Suplente: Horia Gimenes Esteves.

f) Sindicato Rural de Araputanga:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Suplente: Maria Antônia de Souza Toledo.

g) Titular: Maria Aparecida Domingos;

Suplente: Eleuza Espíndola Ferreira.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Titular: Aparecido Batista;

Suplente: Gerson Freitas de Lima.

b) Associação dos Produtores Rurais;

Titular: Edson Barbosa Gomes;

Suplente: Carlos Gomes de Paiva.

c) Associação dos Produtores de Leite COOPNOROESTE;

Titular: Gabriel Rondon de Arruda;

Suplente: Thearles de Souza Barboza.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 02 (dois) anos, vigorando a partir de sua publicação

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

O Município de Araputanga/MT, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, esclarece a toda população que não haverá Feriado ou Pontos Facultativos alusivos às festividades de Carnaval nos dias 15 e 16 de fevereiro, conforme Decreto Municipal nº 16/2021.

Desta forma, os dias 15 e 16 de fevereiro serão considerados dias úteis, funcionando todos os serviços públicos em sua integralidade.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2021

ALTERA O INCISO IV, DO §1º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021, O QUAL COMPÕS OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT (CMAS), conforme abaixo explicitado, especificamente quanto ao titular Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (Art. 1º, §1º, IV):

§1º - Representando o Governo Municipal:

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
a) Titular – Monica Ferreira dos Santos;
b) Suplente – Reginaldo Luiz Schiavinato.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL/RGA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A LEI
MUNICIPAL Nº 1.332/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 1.332/2018, o qual
autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Revisão Geral
Anual por Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual/RGA dos servidores
públicos do Município de Araputanga/MT deverá ocorrer no mês
de fevereiro de cada ano, levando em consideração a variação
anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
entre os meses de fevereiro a janeiro (art. 1º - Lei Municipal nº
1.332/2018).

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual/RGA sobre a
remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do
Município de Araputanga no importe de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por
cento).

Parágrafo Único: O presente reajuste leva em consideração Índice
Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período entre os meses
de fevereiro/2020 a janeiro/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso,
aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 783/2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência mínima entre os dias **09 (nove) a 23 (vinte e três) de fevereiro**, podendo receber alterações e prorrogações.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições dos Decretos Estaduais e do Decreto Municipal nº 10/2021, desde que não estejam em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Os bares/distribuidoras/conveniências e congêneres, restaurantes, lanchonetes, trailer/carinho de lanche, espetarias, sorvetarias, panificadoras e assemelhados, ficam autorizados a funcionar desde que:

I - Respeite a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua



capacidade máxima no local;

II – Permita apenas duas pessoas por mesa, com exceção de grupos familiares em estabelecimentos do ramo alimentício;

III – Atendam todas as condições sanitárias exigidas pela Vigilância em Saúde, bem como ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV – Não realizem quaisquer tipos de apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows e performances.

V – Proibam a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

Art. 3º - Com relação ao Exercício das atividades de cunho religioso, fica alterado o item 2 (art. 6º, alínea "L"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

2 - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com exceção de grupos familiares;

Art. 4º - Mediante prévia aprovação e atendimento pleno às condições impostas pela Vigilância em Saúde do Município de Araputanga/MT, poderão:

I – Retornar as atividades escolares da rede privada, em todas as suas etapas;

II - Realizar eventos sociais e confraternizações, desde que respeitada a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, até o limite de 100 (cem pessoas), conforme o Decreto Estadual nº 783/2021.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e II do Art. 2º, a integral do art. 5º, bem como o inciso IV do Art. 7º, todos do Decreto Municipal nº 10/2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 09 (nove) de fevereiro do corrente ano, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2021

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O ANO DE 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 763/2020, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

DATA	RAZÃO	ESPECIFICAÇÃO
01/02/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/02/2021	Emancipação Política	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
02/04/2021	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04/2021	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05/2021	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
13/05/2021	Dia da Padroeira Municipal	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
14/05/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
23/05/2021	Aniversário de Araputanga/MT	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
03/06/2021	Corpus Christi	Ponto Facultativo
06/09/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
07/09/2021	Independência do Brasil	Feriado Nacional
11/10/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional

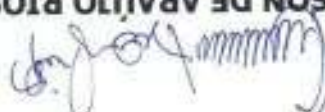


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

28/10/2021	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
29/10/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
01/11/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/11/2021	Finados	Feriado Nacional
15/11/2021	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2021	Consciência Negra	Feriado Estadual
25/12/2021	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 14/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 783/2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

DECRETA:

Art. 1º - Mediante prévia aprovação e atendimento pleno às condições impostas pela Vigilância em Saúde do Município de Araputanga/MT, poderão ser realizados eventos sociais e confraternizações com até 100 (cem) pessoas em espaços privados destinados a estes fins.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, porém, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Município de Araputanga e no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 09 de fevereiro de 2021, ficam prorrogadas as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto Municipal nº 10/2021, podendo receber alterações e prorrogações.

Art. 2º - Mediante prévia aprovação e atendimento pleno às condições impostas pela Vigilância em Saúde do Município de Araputanga/MT, poderão:

I – Retornar as atividades escolares da rede privada, em todas as suas etapas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

II – Os restaurantes, exclusivamente no período de almoço, ficam autorizados a funcionar, devendo suspender a entrada e permanência de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento e disponibilizar mesas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com apenas 02 (duas) pessoas por mesa;

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 01 de fevereiro, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, porém, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Município de Araputanga e no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento do Mercado Municipal "Vereador Dionísio Santa Rosa" nos seguintes dias e horários:

I - Quartas das 13hr às 20hrs;

II - Domingos das 05hr às 12hrs;

Art. 2º - Para manter o funcionamento regular do Mercado Municipal em conformidade com este Decreto, será de responsabilidade dos feirantes:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

2



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

- I - Eleger um representante, o qual ficará responsável por comunicar aos demais todas as normas pertinentes para o funcionamento das atividades no local;
- II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;
- III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;
- IV - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- V - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- VI - Exigir a **UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS** para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;
- VII - Permitir, no máximo, 25 (vinte e cinco) feirantes por dia, sendo até 02 (duas) bancas por feirante, organizando as bancas de modo facilitar o acesso do consumidor em localizar os produtos, respeitado o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os feirantes;
- VIII - Designar pessoas para realizar a correta assepsia de mãos, controle de acesso e manutenção do distanciamento dos clientes/consumidores, permitindo a entrada de 02 pessoas por feirante, utilizando de senhas, se necessário;
- Art. 3º - As disposições constantes do Decreto Municipal nº 10/2021 serão aplicadas, no que couber, ao Mercado Municipal, em especial a vedação de consumo no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.
- Art. 4º - Não será permitida a comercialização de produtos na área externa do Mercado Municipal;
- Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, porém, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Município de Araputanga e no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência mínima entre os dias 16 (dezesseis) a 31 (trinta e um) de janeiro, podendo receber alterações e prorrogações.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Municipal nº 06/2021 e Decretos Estaduais, desde que não estejam em discordância ao constante deste Decreto.



CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo que o atendimento será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;
b) Departamento de Tributos - (65) 3261-1184 - tributos@araputanga.mt.gov.br;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - (65) 3261-2869 - semec@araputanga.mt.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 - sas@araputanga.mt.gov.br;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - (65) 3261-1950 - sad@araputanga.mt.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - (65) 3261-1281;

g) PROCON - (65) 3261-2773 - procon@araputanga.mt.gov.br;

h) PREVIARA - (65) 3261-1805 - previaara@araputanga.mt.gov.br;

i) Conselho Tutelar - (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 - conselho@araputanga.mt.gov.br;

II - A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretária Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

III - Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

IV - Requisitar o apoio efetivo das Polícias deste Município para as ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento nesse período;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

V - Autorizar a aquisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI - Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavirus*;

VII - Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VIII - Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavirus*;

IX - Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino;

X - Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



III - A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

§3º - Os serviços públicos essenciais não citados anteriormente, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, além de serviços de obras e infraestrutura, não poderão ser interrompidos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 3º - Obedecidas as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Os estabelecimentos comerciais que possuam 05 (cinco) ou mais funcionários trabalhando ao mesmo tempo ficam obrigados a disponibilizar funcionários na recepção do estabelecimento para realizar a correta assepsia de mãos, controle de acesso e manutenção do distanciamento dos clientes/consumidores.

§2º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Os bares/distribuidoras/conveniências e congêneres, restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias, panificadoras e assemblhados, ficam autorizados a funcionar até as 23h, inclusive aos domingos, em regime de entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado ou retirada no local (*take away*), ficando expressamente proibido consumo no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.

CAPÍTULO III DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 6º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como "risco baixo", deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de



computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

7. Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 7º - Fica expressamente proibido:

- I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.
- II - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

III - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

IV - Atividades de lazer ou eventos festivos/comemorativos que causem aglomerações em locais públicos e privados no perímetro urbano e rural do Município de Araputanga/MT;

V - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

VI - A utilização das quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas coletivas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.

VII - A utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

Art. 8º - Fica recomendado que sejam evitados:

I - A realização de confraternizações familiares e congêneres realizadas em âmbito doméstico;

II - A circulação de pessoas no território do Município de Araputanga/MT no período entre 23h e 05h.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa, correspondente a 03 (três) UPFs (Unidades Padrão Fiscais do Município), ou outro índice de correção que vier a substituí-lo.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

§1º - Em caso de reincidências com aplicação de multas, estas serão cominadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§3º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§4º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 10 - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 - As medidas sanitárias e de asspsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 16 (dezesseis) de janeiro do corrente ano, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DA UNIDADE
PADRÃO FISCAL – UPFM ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

CONSIDERANDO a disposição do art. 544 do Código Tributário
Municipal de Araputanga/MT, Lei Complementar Municipal nº
1.377/2019, o qual prevê o reajuste do valor da UPFM (Unidade
Padrão Fiscal Municipal), é que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado a Unidade Padrão Fiscal do Município, tendo
seu valor fixado em R\$ 29,63 (vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: O presente reajuste leva em consideração o índice
INPC relativo ao ano de 2020, totalizando um percentual de 5,45% (cinco vírgula
quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - O presente reajuste tem sua previsão legal disposta no art. 544
da Lei Complementar Municipal nº 1.377/2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,
aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021

**NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga/MT:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social de
Araputanga/MT (CMAS), conforme abaixo explicitado mediante a titularidade dos seus
membros, de acordo com sua representação, nos termos da Lei Municipal nº 814/2008:

§1º - Representando o Governo Municipal:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular – Ana Maria Batista da Silva;
b) Suplente – Sandra Rosa Campos.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Titular – Elenir dos Santos Ferreira;
b) Suplente – Ricardo Leandro Schiavinato.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular – Jussara Araújo Pereira;
b) Suplente – Cristiane Ferrarezi.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e

a) Titular – Célio Márcio Figueiro Torres;
b) Suplente – Reginaldo Luiz Schiavinato.

§2º - Representando a Sociedade Civil:

I - Dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito

a) Titular – Ana Lúcia Ferreira Chaves;
b) Suplente – Maria Julia Pereira de Arruda.

Municipal:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, porém, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência enquanto se mantiver classificado como "Baixo Risco" nas Notas Informativas da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º - Permanece declarada a situação de Emergência originalmente declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020 de 23 de março de 2020, perdurando até disposição em contrário.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



§2º - Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decretos Estaduais, desde que não estejam em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Com relação à Administração Pública, permanecem vigentes as disposições do art. 2º do Decreto Municipal nº 77/2020, com exceção do inciso III do §1º, ora revogado.

Art. 3º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como "risco baixo", deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;





- J) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;
- K) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- I) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

7. Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/paestrate, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

Parágrafo Único - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 4º - Obedecidas as disposições anteriores, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo ainda:

- I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

18



II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Os estabelecimentos comerciais que possuam 05 (cinco) ou mais funcionários trabalhando ao mesmo tempo **ficam obrigados** a disponibilizar funcionário na recepção do estabelecimento para realizar a correta assépsia de mãos, controle de acesso e manutenção do distanciamento dos clientes/consumidores.

§2º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§3º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica expressamente proibido:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

II - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

III - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causem aglomerações;

V - A concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como o "Lago Azul", praças e pistas de caminhada, em todo o território do Município de Araputanga/MT.



§1º - Excetua-se da proibição contida no inciso IV deste artigo:

a) Eventos sociais com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

b) Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

c) Eventos religiosos, como células, ou em residências, respeitado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes da realização do evento, ficando ainda proibido o fornecimento de alimentação;

§2º - Os eventos, estabelecimentos e dispositivos mencionados no §1º, poderão funcionar devendo observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, desde que com a apresentação de Plano de Ação a ser aprovado pela Vigilância Sanitária, dispensando este nos casos de que trata a alínea "c" do parágrafo anterior.

Art. 6º - Fica recomendado que sejam evitadas a realização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa, correspondente a 03 (três) UPFs (Unidades Padrão Fiscais do Município), ou outro índice de correção que vier a substituí-lo.

§1º - Em caso de reincidências com aplicação de multas, estas serão cominadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§3º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5

8



UPF's por descumprimento.

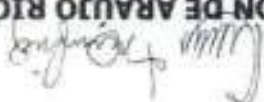
§4º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 8º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 9º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, de modo que o descumprimento destas ensejara a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 08 (oito) de janeiro do corrente ano, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE PODERES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA ASSINAR TODA E QUALQUER MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado poderes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Fundo Municipal de Educação do Município de Araputanga/MT, criado pela Lei Municipal nº 280/1997.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020, DISPÕE
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Monitoramento ao Novo
Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal,
visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Araputanga/MT,
tendo como membros natos:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Gerente de Vigilância em Saúde Municipal;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Secretário Municipal de Administração;

§1º O Comitê acima mencionado será presidido pelo Prefeito do
Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário
Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário,
para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º Poderão integrar o Comitê, além dos membros natos acima
mencionados, outros representantes públicos e privados, sempre que se fizer
necessário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O ANO DE 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 763/2020, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

DATA	RAZÃO	ESPECIFICAÇÃO
01/02/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/02/2021	Emancipação Política	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
15/02/2021	Carnaval	Ponto Facultativo
16/02/2021	Carnaval	Ponto Facultativo
02/04/2021	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04/2021	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05/2021	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
13/05/2021	Dia da Padroeira Municipal	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
14/05/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
23/05/2021	Aniversário de Araputanga/MT	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
03/06/2021	Corpus Christi	Ponto Facultativo
06/09/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
07/09/2021	Independência do Brasil	Feriado Nacional



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

11/10/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
28/10/2021	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
29/10/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
01/11/2021	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/11/2021	Finados	Feriado Nacional
15/11/2021	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2021	Consciência Negra	Feriado Estadual
25/12/2021	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO
MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de
Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento do Paço
Municipal de Araputanga será no período de 07h00min às 11h00min e de 13h00min
às 17h00min, a partir de quatro (04) de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

Art. 2º. O atendimento ao público encontrar-se-á suspenso no Paço
Municipal de Araputanga até o dia quinze (15) de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso,
aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL